



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 564, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2015 (nº 52, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Estabelecimento de Regime Especial Transfronteiriço de Bens de Subsistência entre as Localidades de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de L'Oyapock (França), assinado em Brasília, em 30 de julho de 2014.*

RELATOR: Senador JORGE VIANA

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 327, de 2015, cuja ementa está acima epigrafada. O texto do referido Acordo foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 356, de 3 de novembro de 2014, da Presidente da República.

A mensagem é acompanhada de exposição de motivos dos Ministérios das Relações Exteriores e da Fazenda, cujos titulares assinaram o Acordo. Referida mensagem destaca que esse tratado *inscreve-se em contexto no qual, nos últimos anos, diversos acordos foram assinados entre o Brasil e a França, com vistas a aumentar a integração entre o Amapá e a Guiana Francesa e a promover o desenvolvimento regional.*

O Acordo em exame é composto por 15 (quinze) artigos. Esse ato internacional objetiva instaurar regime especial para o intercâmbio de bens de subsistência entre as localidades transfronteiriças mencionadas.

A isenção tributária prevista aplica-se aos bens de subsistência destinados a utilização e consumo corrente e cotidiano, pessoal ou familiar, desde que seu tipo, volume, quantidade ou frequência de intercâmbio não revelem finalidade comercial ou sua utilização fora do território das duas localidades. Ademais, a circulação desses bens deve ser realizada pelos residentes de ambas as localidades, que têm a incumbência de transportá-los pessoalmente.

O tratado não dispensa, contudo, eventual controle aduaneiro passível de aplicação por cada Parte Contratante com vistas a verificar o cumprimento dos dispositivos acordados. O Regime estabelecido não se aplica aos produtos ou espécies de fauna e flora cuja importação ou importação seja proibida, conforme a legislação interna de cada Parte Contratante.

As Partes designam como órgãos nacionais responsáveis pela implementação do Acordo, respectivamente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Ministério ou os Ministérios encarregados da Economia e das Finanças, bem como o *Préfet* da Guiana Francesa, nos limites de seus respectivos campos de atuação.

Após ser aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 6 de agosto de 2015, a matéria seguiu para esta Casa e foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual me coube a relatoria.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, o Acordo é auspicioso para consolidação dos vínculos culturais, familiares e sociais que aproximam os habitantes das localidades de Oiapoque e St. Georges de l'Oyapock. Como bem lançado no discurso preambular, a ponte internacional sobre o rio Oiapoque representa oportunidade para o desenvolvimento econômico da região e para o intercâmbio transfronteiriço de bens de subsistência entre os residentes de ambas as comunidades. Nesse sentido, ela simboliza o compromisso bilateral com o desenvolvimento da região, bem assim com a melhoria das condições de vida de seus habitantes.

Diante desse quadro, o presente Acordo constitui marco jurídico de fundamental importância, sobretudo para a população local.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2015.

Sala da Comissão,

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Presidente

Senadora **JORGE VIANA**, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 20/08/2015 às 09h - 29ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		2. TELMÁRIO MOTA	
GLEISI HOFFMANN		3. DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
CRISTOVAM BUARQUE		5. VAGO	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	6. BENEDITO DE LIRA	

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	1. JOÃO ALBERTO SOUZA	
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. RAIMUNDO LIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. VALDIR RAUPP	PRESENTE
EUNÍCIO OLIVEIRA		4. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. JOSÉ SERRA	
PAULO BAUER	PRESENTE	4. ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTE	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	2. LÍDICE DA MATA	

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO AMORIM		1. MARCELO CRIVELLA	
MAGNO MALTA		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE